

II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

**ESTADO, EDUCAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E
DEMOCRACIA NA ERA TECNOLÓGICA - II**

E79

Estado, educação, constituição e democracia na era tecnológica - II [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marcelo Kokke Gomes, Beatriz Souza Costa e Mariza Rios – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-883-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

ESTADO, EDUCAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA ERA TECNOLÓGICA - II

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas

dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

PEC 17/19- RELAÇÃO ENTRE USO DE DADOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS.

PEC 17/19- RELATIONS BETWEEN DATA USE AND FUNDAMENTAL RIGHTS

Ana Cláudia Goianazes Moreira

Gabriela Zocrato Alves de Sousa

Resumo

O presente trabalho pretende analisar o uso e coleta de dados através de aplicativos virtuais e sua possível relação com os direitos fundamentais. Os problemas a serem investigados são a devida regulamentação jurídica e os aspectos que garantem a proteção desses usuários. A partir de reflexões preliminares é possível concluir que a coleta de dados não pode ultrapassar os princípios da privacidade e intimidade, devendo se atentar à preservação da dignidade da pessoa humana. Utilizou-se no projeto o método dialético.

Palavras-chave: Coleta de dados, Direitos fundamentais, Regulamentação jurídica, Privacidade e intimidade

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the use and collection of data through virtual applications and their possible relation with fundamental rights. The problems to be investigated are due legal regulation and the aspects that guarantee the protection of these users. From preliminary reflections it is possible to conclude that data collection cannot go beyond the principles of privacy and intimacy, and must pay attention to the preservation of human dignity. The project used the dialectical method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Data collection, Fundamental rights, Legal regulation, Privacy and intimacy

1. INTRODUÇÃO

Em um contexto de mundo globalizado, as redes sociais e demais aplicativos virtuais influenciam progressivamente a vida de toda a população mundial. A tecnologia vem ganhando cada vez mais espaço, se tornando cada vez mais rara a existência daqueles que não as utilizam.

Diante desse universo amplamente conectado surgem questionamentos e preocupações devido à toda a informação que os operadores desses *softwares* obtêm a respeito da população. A vida já não possui a mesma privacidade de alguns anos atrás, os indivíduos se encontram cada vez mais expostos, exposição esta que, habitualmente não é conhecida pelos usuários destas plataformas.

Em face dessa realidade há em trâmite um projeto de emenda constitucional de número 17/2019 com o fim de implementar a proteção aos dados como um direito fundamental expresso no artigo 5º da Constituição Federal. A pesquisa então visa a discutir em até que ponto é benéfica essa coleta de informações e, se essa vigia constante contraria ou não o princípio constitucional da privacidade e vida íntima.

O objetivo geral da pesquisa é compreender as formas de coleta de dados, bem como a frequência na qual esses dados são coletados pelas grandes empresas e concluir se a coleta de dados, na forma que é feita fere ou não preceitos fundamentais. Já em relação aos objetivos específicos destacam-se os seguintes: Analisar o conceito de direito fundamental; investigar os meios de obtenção de dados pessoais; averiguar os desdobramentos da obtenção desses dados e a possível violação de direitos; pesquisar sobre os impactos que o acesso à essas informações têm na vida dos seres humanos; explorar a forma pela qual os direitos fundamentais se adequam às mudanças sociais.

Como referencial teórico da pesquisa, utiliza-se a tese do professor doutor Caio Lara, “O acesso tecnológico à justiça por um uso contra hegemônico do big-data e dos algoritmos” (2019), bem como o documentário “Privacidade Hackeada” (2019), produzido e exibido pela Netflix. Caio (2019) afirma em sua obra que:

O mundo é cada vez mais dominado por quem tem o controle dos dados digitais referentes ao comportamento humano. As grandes corporações tecnológicas, como o Google, o Facebook, a Amazon e a Microsoft, se valem das conquistas da Ciência da Informação para conectar o mundo e conquistar mais mercados com a inclusão tecnológica. (LARA, 2019)

Em relação à metodologia, a pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de entrevistas, de documentos oficiais ou não oficiais, legislação, informações de arquivos, dados estatísticos, teses e dissertações especializadas sobre o tema, dentre outros. Serão dados secundários os livros, documentários, artigos, artigos de revistas e jornais e doutrina. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados que serão colhidos na pesquisa.

2. CONCEITO DE DIREITO FUNDAMENTAL

De acordo com José Afonso da Silva (2005), “A ampliação e transformação dos direitos fundamentais do homem no envolver histórico dificulta definir lhes um conceito sintético e preciso”, assim, se trata de um conceito intuitivo, de uma ideia de um direito que é inerente aos homens e fundamental a sua dignidade, porém de difícil conceituação devido à constante mudança das sociedades ao longo da história. O que torna importante, portanto, sua positivação. Ainda de acordo com Silva:

Além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. (SILVA, 2005, p.178)

A Constituição da República de 1988, ainda em seu preâmbulo, anuncia a preocupação com a tutela dos direitos fundamentais ao afirmar que o Estado está destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, além de outros direitos intimamente ligados ao conceito de direito fundamental. Já no corpo do texto da carta magna, foi reservado o Título II, do art. 5º ao 17º, para versar sobre os mencionados direitos, sendo que no artigo 5º se encontram os Direitos Individuais e Coletivos, alvo principal do Projeto de Emenda à Constituição – PEC- 17/2019, que pretende incluir nesse rol o direito à proteção de dados, bem como fixar a competência privativa da União para legislar sobre o tema, no artigo 22.

3. FORMA DE COLETA E USO DOS DADOS

O recente escândalo envolvendo a empresa britânica Cambridge Analytica e o Facebook colocou em evidência quão sérias podem ser as consequências da má utilização do uso dos dados fornecidos pelos usuários das redes sociais. De acordo com reportagem publicada no El País (2019), uma investigação jornalística do The Guardian e The New York Times revelou que dados pessoais de até 50 milhões de norte-americanos foram obtidos irregularmente do Facebook e utilizados de modo indevido para fins eleitorais.

Recentemente a Netflix lançou um documentário intitulado Privacidade Hackeada, no qual ex-funcionários da empresa e também a repórter que iniciou a investigação explicam que esses dados são obtidos sem a anuência do usuário, ou sem o devido alerta sobre a possibilidade de utilização desses dados por companhias dos mais diversos ramos. No caso da Cambridge Analytica, retratado no documentário, foram utilizados diversos testes de personalidade disponíveis no Facebook, com permissões amplas, que garantiam o acesso da empresa não só aos dados do perfil do usuário, mas também de seus amigos, que sequer haviam autorizado qualquer compartilhamento.

A partir desses dados, eram montados perfis psicológicos representativos da população de um determinado local, fazendo com que fosse possível selecionar os conteúdos que seriam disponibilizados para esse tipo de eleitor e fazê-lo mudar de ideia, direcionando o voto para o candidato de interesse. Ainda de acordo com o depoimento de ex-funcionários no documentário, a Cambridge Analytica esteve por trás da eleição presidencial que consagrou Donald Trump como presidente dos Estados Unidos, bem como da campanha a favor do Brexit, os acontecimentos mais relevantes em esfera mundial nos últimos tempos.

Outra forma de perceber a presença do uso de dados fornecidos pelo usuário das redes sociais é a partir das propagandas que são oferecidas. Curiosamente, os aplicativos sempre parecem saber desejos e preferências daqueles que os acessam, colocando à disposição anúncios com assuntos que nunca foram ali digitados, sem que seja necessário inserir essas informações.

Tem-se conhecimento que ao aderir às redes sociais virtuais, tais como Facebook e Instagram, os dados daqueles que se conectam a elas são coletados e utilizados como forma de aumentar suas influências. Através de análise das postagens e monitoramento dos microfones e câmeras dos aparelhos celulares esses dados pessoais são coletados, causando uma sensação de o ser humano estar sendo vigiado e controlado a todo momento. Os aplicativos sabem os lugares frequentados pelo usuário, o que ele veste, come, compra.

Por se tratar de uma preocupação recente, visto que o próprio uso global desse tipo de tecnologia é recente, é fundamental que a sociedade, os pesquisadores e as autoridades

estejam atentos ao tipo de influência que todos têm recebido das redes sociais. Foi a partir do questionamento sobre a obtenção de dados e as consequências que essa obtenção pode ter que um escândalo como o do Facebook veio à tona. E é a partir de descobertas sobre a obtenção e objetivo do uso desses dados que se inicia o questionamento sobre a violação de direito fundamental da pessoa humana que possivelmente está ligada a esse tipo de invasão de privacidade.

4. CONCLUSÃO - PROTEÇÃO DOS DADOS COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Os escândalos envolvendo a utilização ilegal de dados e a influência desses dados em grandes decisões mundiais como o Brexit e as eleições presidenciais dos Estados Unidos deixam em evidência o elevado alcance desse tipo de conduta e a influência que ela tem, sendo ameaça inclusive à democracia. Ademais, cumpre ressaltar que o acesso aos dados não foi permitido pelo usuário, que na maioria das vezes não está ciente do que está fornecendo, o que caracterizaria uma invasão à sua privacidade.

Por isso, sabendo-se que o direito à privacidade já se encontra elencado no artigo 5º, a proteção aos dados se caracteriza como um direito fundamental, e sua inclusão expressa na constituição, bem como a atenção da sociedade em relação ao tema em muito seria útil para a ampla garantia de sua eficácia.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro gráfico, 1988.

ENTENDA o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades. **Portal BBC Brasil** – 20 mar. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751>. Acesso em: 20 Ago. 2019.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.

GUIMÓN, Pablo. Cambridge Analytica, empresa pivô do escândalo do facebook, é fechada. **El país**. Londres, 02 mai. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/02/internacional/1525285885_691249.html> Acesso em: 26 ago. 2019

LARA, Caio Augusto Souza. **O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos**. 2019. 191 f. Tese de Doutorado (Pós-graduação em direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em :<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/DIRS-BC6UDB/tese__caio_augusto_souza_lara__2015655391____vers_o_final.pdf?sequence=1>. Acesso em: 26 ago. 2019

PRIVACIDADE HACKEADA. Estados Unidos: Netflix, 2019. Disponível em:<>. Acesso em: 20 ago. 2019

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. 25 ed. São Paulo: Maleheiros, 2005.